

PARECER Nº 1254/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene visa a dispor sobre a autorização para exploração de mensagens publicitárias, por empresas devidamente credenciadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos veículos de transporte coletivo urbano, na totalidade da área envidraçada traseira ou na área total da traseira da carroceria, incluindo a área envidraçada.

Determina que o material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material de película vinílica com auto-adesivo, observadas as disposições contidas sobre a matéria em Resolução do CONTRAN, relativa à visibilidade através desse material.

Quanto aos outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados pelo Executivo, embora a matéria já esteja disciplinada pela Portaria SMT nº 046/01, publicada no DOM de 15 de março de 2001.

A Secretaria Municipal de Transportes quando disciplinou a matéria levou em conta a consideração de urbanistas quanto à poluição visual da cidade, e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, quanto à dificuldade de flagrar eventuais assaltos no interior dos coletivos, porém o vasto material anexado da ANEPO - Associação Nacional das Empresas de Propaganda em Ônibus, do SEPEX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado da Bahia e do SETPS - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de Salvador, conclui que não existe relação de causa e efeito entre publicidade exposta em ônibus e assaltos.

Considerando-se que a publicidade nos ônibus pode vir a ser fonte de recursos para os cofres públicos pela cobrança de ISS das empresas, entendemos oportuna a iniciativa.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

José Olímpio - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Antonio Paes - Baratão

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves

Toninho Campanha